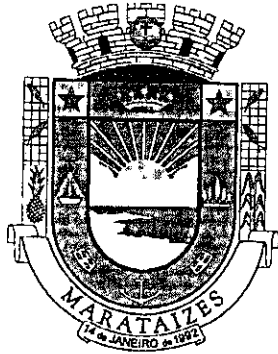


0901/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 32.303/2015

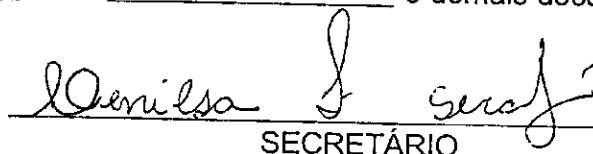
Requerente: André Luiz S Teixeira

Assunto: Projeto de lei 090/2015

| DATA | HISTÓRICO |
|------------|-----------|
| 08.09.2015 | Gabinete |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Setembro
de dois mil e quince, autuo a Projeto de lei 090/2015
de fls. _____ e demais documentos


SECRETÁRIO

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal, de Criação do " **BANCO DE OFERTA E DEMANDA DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei, fundamentado na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **BANCO DE OFERTA E DEMANDA SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**

Parágrafo Único :- As atividades referidas no caput deste artigo, serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, de acordo com a Lei Federal 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998.

Art. 2 :- São prestadores de serviços voluntários :

- I- A pessoa física ou grupo de pessoas a serviço de entidades públicas de qualquer natureza ;
- II- A instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, jurídicos e de assistência social.

Parágrafo Único : - No cadastro de voluntários devem constar além da atividade funcional, a área de interesse da atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõe, a prestar, bem como o número de horas que podem disponibilizar à realização da respectiva atividade voluntária.

Art. 3 - O acesso aos dados do Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários , não são objetos de cobrança de taxa de qualquer natureza ;

Art. 4 : - A todos que completarem período mínimo de um ano de prestação de serviço voluntario , através do Banco de Voluntários Municipal , de forma regular e continuada , será conferido o **CERTIFICADO DE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA , em solenidade pública .**

Art. 5 : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Marataízes , 08 de Setembro de 2015 .

Andre Luiz Silva Teixeira
Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

Que nos reportamos integralmente no contido no texto da proposta do Projeto de Lei , que visa incentivar a prestação de serviços voluntários em nosso Município , pois existem diversas pessoas , que oferecem serviços voluntários , inclusive de ótima qualidade, que devido as suas grandes experiências nas áreas especificas irão em muito contribuir para a melhor prestação de serviços públicos .

Conto com a aprovação do presente projeto de Lei, que é de carácter social e de defesa do cidadão .

Marataízes, 06 de Setembro 2015 .


X Andre Luiz Silva Teixeira

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou destes, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.